Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

RESOLUÇÃO Nº. DE 06 DE JULHO DE 2010.

"CONSTITUI C.E.I. – COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: MESA DIRETORA

Conforme o Requerimento nº. CMBR-2010/01207 de 01 de Julho de 2010, subscrito por mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica constituída a C.E.I. – Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de investigar a aquisição do imóvel localizado na Avenida Joaquim da Costa Lima, área 32 Santa Amélia, Belford Roxo, RJ, de propriedade de Agropecuária Souza Porto CNPJ nº 73.488.264/0001-00, conforme processo nº 12/0000282/2010, publicado no jornal de atos oficiais de 08 de junho de 2010.

Parágrafo Único – O fato determinado de indícios de irregularidades na aquisição de imóvel conforme processo nº 12/0000282/2010.

Art. 2º - A Comissão Especial de Inquérito (C.E.I.), será composta por três membros do Poder Legislativo a saber: Presidente: João Carlos Julião; Relator: Antonio Luiz Antonio Tayano Dias; Membro: Francisco Jonatan da Silva Maia.

Parágrafo Único – A composição dos membros descritos no artigo anterior foi em conformidade ao Artigo 66, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Comissão (C.E.I) designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 4º - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º - Todos os atos e diligencias da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou testemunhas.

Art. 6º - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

§1º - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

§2º - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

§3° - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§4° - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Especial de Inquérito.

Art. 7° - No exercício de suas atribuições poderá, ainda, a Comissão Especial de Inquérito, através de seu Presidente:

§1° - determinar as diligências que reputarem necessárias;

§2° - requerer a convocação de Secretários Municipais;

§3° - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

§4° - proceder às verificações em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8° - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 9° - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art.10 – O prazo dos trabalhos da presente Comissão Especial de Inquérito será de 90 (noventa) dias.

§1° - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

§2° - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 11 – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 12 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 13 – O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do §4° do artigo 57 do Regimento Interno.

Art. 14 – Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subseqüente.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art. 15 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 16 – O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Art. 17 – As despesas decorrentes com execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lido no Expediente
Em 06/07/10
André Luiz Pinto de Oliveira
Diretor de Apoio as Comissões
Mat : 01-0232/98

Belford Roxo, 06 de Julho de 2010.

Aprovado em Discussão Única
EM 06/07/10
André Luiz Pinto de Oliveira
Diretor de Apoio as Comissões
Mat : 01-0232/98

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário